

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Administrativo nº 8519873-62.2011.8.06.0000, **RESOLVE** aposentar voluntariamente por tempo de contribuição, a partir de 06 de dezembro de 2010 (data limite de permanência no serviço público), **JOSE VALDIZIO DE OLIVEIRA MELLO** no cargo de Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Fortaleza, Matrícula nº 200661.1/2, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2003, combinado com o art. 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 6 de julho de 2005, **ATRIBUINDO-LHE** o provento mensal no valor de R\$ 22.911,74 (vinte e dois mil, novecentos e onze reais e setenta e quatro centavos), conforme Lei estadual nº 14.688, de 30 de abril de 2010, publicada em 12 de maio de 2010, que alterou a Lei estadual nº 14.527, de 08 de dezembro de 2009, publicada em 11 de dezembro de 2009, em forma de subsídio instituído pelo art. 39, § 4º, da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988 (com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de junho de 1998), e Lei estadual nº 12.919, de 30 de junho de 1999. **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 24 de novembro de 2011.

Desembargador JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
PRESIDENTE

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994, nos termos do Processo Administrativo nº 8519797-38.2011.8.06.0000, **RESOLVE** autorizar o afastamento do Juiz de Direito **FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO**, e dos servidores: **ISABELA BARBOSA FERREIRA**, Técnico Judiciário, matrícula nº 11859.1/8, lotada na 4ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Fortaleza, **JUCINEIDE GUIMARÃES DE CASTRO**, Técnico Judiciário, matrícula nº 152.1/0, lotada na 2ª Vara de Registro Público da Comarca de Fortaleza e **MARIA MEIRE COSTA PEREIRA**, Analista Judiciário, matrícula nº 1478.1/8, lotada no Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Fortaleza, para atuarem no Grupo de Trabalho do Programa Justiça ao Jovem, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, nos períodos de 11 a 17 de setembro, e de 2 a 8 de outubro de 2011, com despesas de diárias e passagens por conta daquele Conselho.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 24 dias do mês de novembro do ano de 2011.

Desembargador JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1736/2011 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, uso das atribuições que lhe conferem o art.53, inciso XXIX, da Lei Estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994, o art.5º, incisos II e IV, da Lei Estadual nº 12.483, de 03 de agosto de 1995, o inciso IX, do art.132 da Lei Estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974 e de acordo com autorização exarada mediante Administrativo nº - 8522825-14.2011.8.06.0000,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Gratificação pelo Exercício de Magistério para Treinamento de Servidores, no valor de R\$ 600,00 (Seiscentos reais) ao servidor **Ricardo César Almeida Aguiar**, Oficial de Justiça, matrícula nº 968, atuar como facilitador do curso *Educação Socioambiental*, realizado no período de 10 a 17 de outubro do corrente ano, com carga horária total de 15h/a, para 30 servidores lotados no Tribunal de Justiça.

Art. 2º - O referido curso está contemplado no Plano de Capacitação /2012 do Poder Judiciário e aprovado pelo Comitê de Gestão e Programação Financeira do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. O valor hora-aula obedece à Portaria nº 291/2008, publicada no DJ de 05 de março de 2008, que fixa o valor da Gratificação pelo Exercício de Magistério de acordo com a escolaridade do servidor.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de novembro de 2011.

Desembargador JOSE ARISIO LOPES DA COSTA
PRESIDENTE

PORTARIA Nº1746/2011

Fixa regras de mensuração, indicadores e metas setoriais para a concessão da Gratificação por Alcance de Metas Estratégicas (GAM) no âmbito do Poder Judiciário estadual.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no inciso II do artigo 5º da Lei nº 12.483, de 03 de agosto de 1995,

CONSIDERANDO a necessidade de se fixarem os indicadores e as metas setoriais para a concessão da Gratificação por Alcance de Metas Estratégicas (GAM), devida ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo submetido ao regime jurídico disciplinado pela Lei nº 14.786, de 2010 (PCCR), quando no exercício das atividades inerentes as suas atribuições, e aos ocupantes de cargo em comissão do Poder Judiciário estadual;

CONSIDERANDO, ainda, o teor dos artigos 6º e 11 da Portaria nº 1.616, de 08 de novembro de 2011, que prescrevem a obrigatoriedade da fixação, pela Presidência, dos indicadores e metas a serem perseguidos pelos servidores do Poder Judiciário estadual,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DOS INDICADORES E DAS METAS SETORIAIS

Seção Única

Da Fixação dos Indicadores e das Metas

Art. 1º Os indicadores e as metas para concessão da Gratificação por Alcance de Metas Estratégicas (GAM) setoriais no âmbito do Poder Judiciário estadual são os fixados nos Anexos desta Portaria:

I - Anexo I – indicadores e metas relativos às unidades judiciárias;

II - Anexo II – indicadores e metas relativos às unidades administrativas;

III - Anexo III – fórmula do índice de alcance das metas setoriais.

Parágrafo Único. Os indicadores e as metas previstos nos Anexos I e II desta Portaria poderão ser revistos e modificados pela Administração do Tribunal de Justiça dentro do exercício para os quais foram fixados, sempre que a alteração se revelar necessária e pertinente, nas hipóteses previstas no §2º do artigo 6º da Portaria nº 1.616, de 08 de novembro de 2011.

CAPÍTULO II

DOS DESEMPENHOS SETORIAIS

Seção Única

Do Cálculo do Índice de Alcance das Metas Setoriais

Art. 2º Cada unidade administrativa ou judiciária terá o desempenho medido semestralmente com base em seu respectivo índice de alcance das metas setoriais.

§ 1º Caso a unidade apresente uma única meta no período, o índice de alcance das metas corresponderá simplesmente ao percentual de atingimento daquela.

§ 2º Para as unidades com mais de uma meta a ser atingida no semestre, o índice de alcance das metas será calculado com base na média ponderada dos percentuais de cumprimento de cada uma delas, nos termos da fórmula disposta no Anexo III desta Portaria.

§ 3º Os pesos a serem considerados no cálculo do índice de alcance das metas setoriais são os relacionados nos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 3º Nos setores em cujo organograma haja mais de uma unidade, os índices de alcance das metas setoriais serão calculados da seguinte forma:

I - às unidades situadas no menor nível hierárquico do respectivo setor, serão aplicadas, conforme o caso, as regras dispostas nos §§ 1º e 2º do artigo 2º desta Portaria;

II - para as unidades situadas em níveis hierárquicos superiores, comporão a média ponderada de que cuida o § 2º do artigo 2º desta Portaria os índices de alcance das metas das unidades que lhes são imediatamente subordinadas, todos com pesos equivalentes.

§ 1º Para as unidades de que trata o inciso II deste artigo, poderão vir a ser estabelecidas metas exclusivas, desvinculadas das atividades desenvolvidas pelas unidades que lhes são subordinadas, hipótese em que os percentuais de cumprimento referentes às metas fixadas apenas para as unidades hierarquicamente superiores também comporão o cálculo dos seus respectivos índices de sua veracidade.

§ 2º O somatório dos pesos atribuídos às metas versadas no §1º deste artigo, específicas às unidades hierarquicamente superiores, não poderá exceder o peso individual do índice de alcance das metas de cada uma das unidades imediatamente subordinadas.

CAPÍTULO III

DAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

Seção I

Do Envio

Art. 4º As unidades que se vincularem a indicadores cuja mensuração não puder ser realizada por intermédio de sistemas informatizados (CPA, SAJ judicial e SPROC) deverão enviar os respectivos dados à Comissão Gestora da GAM (COGES) até o terceiro dia útil do mês subsequente.

Parágrafo único. As informações de que trata o caput deste artigo deverão ser remetidas juntamente a documentos comprobatórios de sua veracidade.

Art. 5º As informações e os comprovantes a que se refere o artigo 4º desta Portaria deverão ser encaminhados à COGES por meio do e-mail funcional de cada unidade judicial ou administrativa, até que sejam desenvolvidos sistemas informatizados para a coleta eletrônica de dados na intranet do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. A omissão ou o envio incompleto ou intempestivo dos informes e comprovações previstos no caput deste artigo ensejará a aplicação do disposto no artigo 13, §5º, da Portaria nº 1.616, de 08 de novembro de 2011.

Seção II

Da Análise

Art. 6º Na hipótese do artigo 4º desta Portaria, a COGES procederá à verificação mensal das informações prestadas e dos respectivos comprovantes enviados pelas unidades para fins de cálculo dos índices de alcance das metas setoriais.

Parágrafo único. Por ocasião da verificação a que se refere o caput deste artigo, uma vez identificadas informações inconsistentes ou não comprovadas de forma satisfatória, a COGES realizará novo cálculo dos índices de alcance das metas das unidades em questão, desconsiderando ou retificando os informes.

Art. 7º Na excepcionalidade descrita no artigo 6º desta Portaria, caso o novo índice de alcance das metas setoriais calculado pela COGES, após a realização da respectiva avaliação semestral, corresponda a um percentual da GAM setorial inferior ou superior ao que foi percebido pelos servidores da unidade envolvida, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - devolução dos valores recebidos indevidamente ou pagamento de eventuais diferenças existentes em favor do servidor;

II - ajuste financeiro imediato em relação à percepção da GAM setorial nos meses subsequentes.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 8º A COGES divulgará na intranet do Tribunal de Justiça, até 31 de dezembro de 2011, lista dos indicadores que terão seus dados obtidos via extração automatizada (CPA, SAJ judicial e SPROC) nos sistemas informatizados e daqueles que serão objeto de coleta nos termos dos artigos 4º, 5º e 6º desta Portaria.

Art. 9º Na hipótese do artigo 5º desta Portaria, os dados e comprovantes deverão ser enviados à COGES a partir do mês de fevereiro de 2012.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, 29 DE NOVEMBRO DE 2011.

Desembargador José Arísio Lopes da Costa

PRESIDENTE DO TRIBUNAL